

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral que compete fixar os quadros do pessoal permanente do mesmo Instituto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidas duas vagas de escriturários de 2.ª classe no quadro do pessoal externo privativo do referido Instituto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *João de Deus Ramos.*

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:566

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que o decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, seja extensivo, na parte applicavel, ao serviço dos hospitais da Universidade de Coimbra.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *João de Deus Ramos.*